



CÂMARA MUNICIPAL DE
PARNAMIRIM
A CASA DO POVO

PROJETO DE LEI Nº 116 /2024.

DISPÕE SOBRE O RECONHECIMENTO DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL DO GRUPO DE APOIO A ADOÇÃO - ABRACE.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO PARNAMIRIM, no uso de suas atribuições legais. FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica considerada a utilidade Pública DO GRUPO DE APOIO A ADOÇÃO - ABRACE, sediado na Rua Girassol, nº 240, Casa 74, Bairro Jardim Planalto, Parnamirim/RN – CEP: 59.155-310.

Art. 2º - O grupo de apoio a adoção a que se refere o Artigo anterior encontra-se inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídica – CNPJ: 36.399.455/0001-79.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário Dr. Mário Medeiros, 10 de julho de 2024.

Thiago Fernandes
Thiago Fernandes da Silva
Vereador Autor

CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM
RECEBIDO
Data: *10 / 07 / 2024*
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO





CÂMARA MUNICIPAL DE
PARNAMIRIM
A CASA DO POVO

JUSTIFICATIVA

Sob a denominação de ABRACE, constituiu-se a associação sem fins econômicos, não fazendo distinção de raça, cor, condição social, credo religioso ou político. Com prazo de duração indeterminado. O ABRACE tem como objetivo atender as necessidades de crianças e adolescentes em situação de risco, estimulando a adoção, a guarda e a tutela como alternativas à prevenção a institucionalização de crianças e adolescentes. Criar mecanismos que atendam crianças e adolescentes que vivem em famílias desestruturadas, carentes de acompanhamento e orientação junto aos conselhos de direito, tutelar, centro de convivência ou qualquer outro do gênero. O ABRACE é constituído de número ilimitado de associados. Como o advento da Constituição Federal de 1988 nasceu um novo entendimento em relação ao laço da adoção e o ABRACE se presta a fortalecer as famílias que pretendem adotar e crianças e adolescentes que esperam ansiosamente por um lar seguro e amoroso onde possam viver plenamente.

Plenário Dr. Mário Medeiros, 10 de julho de 2024.

Thiago Fernandes
Thiago Fernandes de Silva
Vereador Autor

CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM
RECEBIDO
Data: 10/07/2024
TRATAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO





**EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLÉIA
EXTRAORDINÁRIA DE ELEIÇÃO E POSSE DA
TERCEIRA DIRETORIA DA ASSOCIAÇÃO SEM FINS
ECONÔMICOS DENOMINADA ABRACE**

Em nome da diretoria do Grupo Abrace (Gestão 2022 – 2023) do “Grupo de Apoio à Adoção Abrace” a sua presidente, Franklandia Leite Moreira Fonseca convoca todos os interessados para participar da Assembléia Geral Extraordinária com a finalidade de eleger e celebrar a posse da terceira diretoria para os anos de 2024 a 2025. A citada reunião acontecerá no dia 21 de Dezembro de 2023, às 18:00 horas, no endereço: Av. Prefeito Milton Dantas de Medeiros, 1 - Parque das Nações, Parnamirim - RN, 59158-190, na cidade de Parnamirim, Estado do Rio Grande do Norte.

Os interessados em participar dos trabalhos devem levar documento de identificação (RG) e o cadastro de inscrição de pessoas físicas (CPF) ou a numeração de CPF e RG em documento oficial com foto.

Parnamirim/RN, 20 de Novembro de 2023.

Franklandia Leite Moreira Fonseca
Presidente do Grupo de Apoio a Adoção ABRACE

CPF: 876.675.684-72

Ata da Assembleia Geral Extraordinária do GAA Abrace-Parnamirim/RN

Reunião extraordinária: 21 de dezembro de 2023

Pauta: Eleição da nova diretoria para Gestão 2024-2025 do GAA

Abrace -Parnamirim/RN

O grupo de Apoio a Adoção Abrace, cadastrado no CNPJ número: 36.399.455/0001-79, realizou ao dia 21 de dezembro de 2023, no endereço: Av. Prefeito Milton Dantas de Medeiros, 1 - Parque das Nações, Parnamirim - RN, 59158-190, a Assembleia Geral Extraordinária do GAA Abrace-Parnamirim/RN. Às 19h teve início a reunião extraordinária dos trabalhadores voluntários e associados do Grupo de Apoio à Adoção - Abrace a fim de realizar eleição para a nova diretoria para a gestão 2024-2025. Informe-se que a referida gestão tem mandato no período de 21 de dezembro de 2023 a 21 de dezembro de 2025, conforme observações estatutárias. Para a reunião, foram convocados os trabalhadores voluntários, associados e comunidade Parnamirinese interessada na temática da adoção e causa protetiva de infância e adolescência no município de Parnamirim/RN além da antiga diretoria do GAA Abrace. O edital de convocação foi lançado no dia 20 de novembro e contou com ampla divulgação em redes sociais e fixação de cartaz na sede do GAA Abrace, localizada na Avenida Francisco Tomáz Vasconcelos, nº 228, CEP: 59140-630, Bairro Boa Esperança em Parnamirim/RN,.

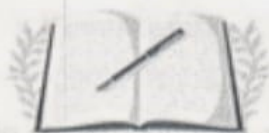
Os trabalhos deram início com a palavra da presidente do GAA Abrace (gestão 2022-2023) Franklandia Leite Moreira Fonseca, a qual saudou a todos e apresentou brevemente as ações que o Grupo de apoio a Adoção conseguiu realizar ao longo dos anos sob sua gestão, destacando a aquisição de sede por meio de aluguel pago com contribuição voluntária da diretoria e o planejamento de ações futuras. Franklandia deu sequência, passando a palavra para o público e solicitando que, caso houvesse interesse



ABRACE



Certidão eletrônica, com valor do documento registrado sob o número 2745 em 05/02/2024, assinada digitalmente pelo 1º Ofício de Notas de Pamamirim



1º Ofício de Notas

PAMAMIRIM - RN

REGISTRO: Certifico que foi apresentado este documento, com 2 página(s), protocolizado em 05/01/2024 sob número 107493 e registrado no "Livro A" de Registro Civil de Pessoa Jurídica sob o número 2745 em 05/02/2024, averbado a Margem do Registro Originário sob nº Av.4-1633, referente a Ata da Assembleia Geral Extraordinária do GAA Abrace- Pamamirim/RN, CNPJ nº 36.399.455/0001-79, realizada em 21 de dezembro de 2023, neste 1º Ofício de Notas de Pamamirim/RN, possui o mesmo valor probante do original para todos os fins de Direito, seja em Juízo ou fora dele, nos termos dos artigos 161 da Lei n. 6.015/73 e 217 da Lei 10.406/02. [cartório R\$: 0,00, FDJ R\$: 59,83, FRMP R\$: 5,68, FCRCPN R\$: 19,95, ISS R\$: 8,38, PGE R\$: 0,82] - Total R\$: 94,66. O referido é verdade, e dou fé. Eu Ellen Rachele Pedro de Araújo (Ellen Rachele Pedro de Araújo), escrevente que digitei e subscrevi. Pamamirim/RN, 5 de Fevereiro de 2024. Em testemunho da vereadora



Poder Judiciário do RN
Selo Digital de Fiscalização
Selo Normal
RN202400953150012100DUT
Confira em: <https://selodigital.tjrn.jus.br>



Prestação de contas Abrace 2022 - 2023

Receitas	
Pedido de camiseta	R\$ 525,00
Copo ou botton	R\$ 555,00
Doações em geral	R\$ 3.080,00
Doações da diretoria	R\$ 2.710,00
Total	R\$ 6.870,00

Despesas	
Compra das camisetas	R\$ 760,00
Compra de lancheiras	R\$ 236,26
Aluguel de sala	R\$ 4.200,00
Aluguel de mesas - Ensaio na praia	R\$ 50,00
Decorações - Ensaio na praia	R\$ 128,40
Camisetas - Ensaio na praia	R\$ 355,00
Materiais de divulgação	R\$ 130,90
Espaço Arraiá Abrace	R\$ 240,00
Adesivos e panfletos	R\$ 225,00
Total	R\$ 6.325,56

Totais	
Receita total:	R\$ 6.870,00
Despesa total:	R\$ 6.325,56
Dinheiro em caixa:	R\$ 544,44

[Handwritten signatures and initials in blue ink are scattered throughout the page, including 'IP', 'Luz', 'Jm', 'P', 'X', 'P', 'S', 'DBB', 'UAP', 'H', 'B', 'M', 'Jm']



ATA DE POSSE DE DIRETORIA DO GAA ABRACE

Reunião Ordinária: 23 de dezembro de 2023

Pauta: Posse de nova diretoria do Grupo de Apoio a Adoção Abrace - Parnamirim/RN

Gestão: 2024 - 2025

O grupo de Apoio a Adoção Abrace, cadastrado no CNPJ número: 36.399.455/0001-79, com sede localizada na Avenida Francisco Tomás Vasconcelos, nº 228, CEP: 59140-630, Bairro Boa Esperança em Parnamirim/RN, realizou aos vinte e três dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e três, às 19h30min, reunião ordinária com o objetivo de dar posse à chapa eleita no dia 21 de dezembro do referido ano, em reunião pública, para composição de diretoria da gestão 2024 - 2025. Informe-se que a referida gestão tem mandato no período de 21 de dezembro de 2023 a 21 de dezembro de 2025, conforme observações estatutárias. A reunião contou com a participação dos membros da diretoria eleita e testemunhas. Sob a direção da representante Xênia Silva Gomes Brandão, a reunião iniciou com a fala dos presentes sobre o significado da continuidade das ações do Abrace no município de Parnamirim. Na sequência foi feita a leitura da ata de eleição e assinatura de posse da nova diretoria, a saber: **Presidente:** Xênia Silva Gomes Brandão, CPF: 054.430.394-66 **Vice presidente:** Francisco Francimar da Fonseca Silva, CPF: 037.098.344-06 **Primeiro secretário:** Geraldo Marreiros da Silva Filho, CPF: 779.099.334-87 **Segunda secretária:** Katia Maria de Jesus Corrêa, CPF: 420.713.135-34, **Primeiro tesoureiro:** Daniel Soares Brandão, CPF: 056.015.074-14 **Segundo tesoureiro:** Emerson Luiz Maximino Silvestre, CPF: 096.613.154-18, **Conselheiros:** Herta Karine Wildt Cavalcante da Rocha, CPF: 022.686.364-61, Franklandia Leite Moreira Fonseca, CPF: 876.675.684-72, Fernanda Danielle Nunes Jamar, CPF: 010.069.804-23 e Guilherme Yanik Serpa Sá, CPF: 053.424.169-73. Não havendo nada mais a tratar, a reunião foi encerrada às 21h e, para constar eu, Geraldo Marreiros da Silva Filho, lavrei a presente ata, que depois de lida, será assinada por mim e pelos presentes na assembleia.

[Handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom of the page, including a large signature and several smaller ones.]



Geraldo Marreiros da Silva Filho

Primeiro secretário

Geraldo Marreiros Da Silva Filho - CPF: 779.099.334-87

Xênia Silva Gomes Brandão

Presidente

Xênia Silva Gomes Brandão - CPF: 054.430.394-66

[Signature]
Vice presidente

Francisco Francimar da Fonseca Silva - CPF: 037.098.344-06

[Signature]
Segundo secretário

Katia Maria de Jesus Corrêa - CPF: 420.713.135-34

Daniel Soares Brandão
Primeiro tesoureiro

Daniel Soares Brandão - CPF: 056.015.074-14

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

Emerson Luiz Maximino Silvestre

Segundo tesoureiro

Emerson Luiz Maximino Silvestre - CPF: 096.613.154-18



Herta Karine Wildt Cavalcante da Rocha

Conselheira

Herta Karine Wildt Cavalcante da Rocha - CPF: 022.686.364-61

Franklandia Leite Moreira Fonseca

Conselheira

Franklandia Leite Moreira Fonseca - CPF: 876.675.684-72

Fernanda Danielle Nunes Jamar

Conselheira

Fernanda Danielle Nunes Jamar, CPF: 010.069.804-23

Guilherme Yanik Serpa Sá

Conselheiro

Guilherme Yanik Serpa Sá, CPF: 053.424.169-73

DSB

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



Certidão eletrônica, com valor do documento registrado sob o número 2746 em 05/02/2024, assinada digitalmente pelo 1º Ofício de Notas de Parnamirim

1º Ofício de Notas

FARNAMIRIM - RN

REGISTRO: Certifico que foi apresentado este documento, com 3 página(s), protocolizado em 05/01/2024 sob número 107494 e registrado no "Livro A" de Registro Civil de Pessoa Jurídica sob o número 2746 em 05/02/2024, averbado a Margem do Registro Originário sob n° Av.5-1633, referente a Ata de Eleição e Posse do GAA Abrace- Parnamirim/RN, CNPJ n° 36.399.455/0001-79, realizada em 23 de dezembro de 2023, neste 1º Ofício de Notas de Parnamirim/RN, possui o mesmo valor probante do original para todos os fins de Direito, seja em Juízo ou fora dele, nos termos dos artigos 161 da Lei n. 6.015/73 e 217 da Lei 10.406/02. [cartório R\$: 0,00, FDJ R\$: 59,83, FRMP R\$: 5,68, FCRCPN R\$: 19,95, ISS R\$: 8,38, PGE R\$: 0,82] - Total R\$: 94,66. O referido é verdade, e dou fé. Eu Ellen Rachele Pedro de Araújo (Ellen Rachele Pedro de Araújo), escrevente que digitei e subscrevi. Parnamirim/RN, 5 de Fevereiro de 2024. Em testemunho da Verificação



Poder Judiciário do RN
Selo Digital de Fiscalização
Selo Normal
RN202400953150017533EXH
Confira em: <https://selodigital.tjm.jus.br>





**Prefeitura Municipal de Parnamirim
Secretaria Municipal de Tributação**

**Certidão Negativa de Débitos
para com a Fazenda Municipal N° 447.307**

Contribuinte:

ABRACE

C.N.P.J.:

36.399.455/0001-79

Inscrição no CMC:

045.784-1

Certificamos que, até a presente data, não consta em nossos arquivos, crédito tributário vencido, de responsabilidade do contribuinte acima qualificado, ficando ressalvado à Fazenda Municipal o direito de cobrar qualquer dívida que venha a ser apurada.

Certidão expedida com base no artigo 2º da Lei Complementar Municipal nº 10 de 26 de julho de 1996 e no artigo 151 do Código Tributário Nacional, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 104 de 10 de janeiro de 2001 combinada com a Portaria nº 041 de 16 de abril de 2003.

Emitida em 17 de JUNHO de 2024, 13:44:21 horas

Certidão Válida por 60 dias

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet, no site <http://www.parnamirim.rn.gov.br/>, pelo agente recebedor

Código de Validação: LAUI07508

CERTIDÃO EMITIDA PELA INTERNET N° 447.307

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NUMERO DE INSCRIÇÃO 36.399.455/0001-79 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 12/11/2019
NOME EMPRESARIAL ABRACE			
TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ABRACE			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais (Dispensada *)			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDARIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO R GIRASSOL	NUMERO 250	COMPLEMENTO CASA 74	
CEP 59.155-310	BAIRRO/DISTRITO JARDIM PLANALTO	MUNICIPIO PARNAMIRIM	UF RN
ENDEREÇO ELETRÔNICO ABRACEPARNAMIRIMRN@HOTMAIL.COM		TELEFONE (84) 8797-3085/ (84) 8723-0088	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 21/03/2023
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****			DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **30/01/2024** às **22:31:28** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

[CONDICÕES DE DISPENSA DE LICENCIAMENTO](#)
[CONSULTAR QSA](#)
[VOLTAR](#)
[IMPRIMIR](#)

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE SALA COMERCIAL

Pelo presente instrumento particular, de um lado, como **LOCADOR**, o **WILDT MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 39.752.003/0001-17, com endereço na Av. Francisco Tomas Vasconcelos, 228, Boa Esperança, Parnamirim/RN, neste ato representado por Herta Karine Wildt Cavalcanti da Rocha, CPF 022.686.364-61; e do outro lado, como **LOCATÁRIO**, o **ABRACE**, associação privada, inscrita no CNPJ sob o nº 36.399.455/0001-79, representada legalmente por sua presidente, **XÊNIA SILVA GOMES BRANDÃO**, brasileira, casada, professora, RG 002.164.103 ITEP/RN, CPF nº 054.430.394-66, residente e domiciliada na Rua Anibal Brandão, 255, Residencial Praia Bela, BL D, apto 401, Nova Parnamirim/RN, CEP: 59151-800, têm entre si justo e acertado o presente **CONTRATO DE LOCAÇÃO COMERCIAL**, mediante as cláusulas e condições seguintes, que mutuamente aceitam e outorgam.

1. DO OBJETO DO CONTRATO

CLÁUSULA PRIMEIRA. O presente contrato tem como objeto a locação do espaço físico da Sala 05, para exploração de atividade comercial de serviço de atendimento aos associados;

CLÁUSULA SEGUNDA. O espaço apresenta-se em ótimas condições de higiene, limpeza e conservação, conforme características descritas no auto de vistoria anexo, o qual as partes aceitam expressamente.

Parágrafo único: após o preenchimento de 50% das salas deste centro comercial, haverá a contratação de secretária para a recepção.

2. DAS CONDIÇÕES DO IMÓVEL

CLÁUSULA TERCEIRA. O imóvel objeto deste contrato será entregue com instalações elétricas e hidráulicas em perfeito funcionamento, com todas as paredes pintadas, devendo os **LOCATÁRIOS** mantê-lo desta forma.

CLÁUSULA QUARTA. Fica também acordado, que o imóvel será devolvido nas mesmas condições previstas no auto de vistoria, além de, no ato da devolução das chaves, com todas as despesas pagas, caso contrário, ficará facultado ao **LOCADOR** recebê-lo ou não. Caso o **LOCADOR** não receba o imóvel, ficará os **LOCATÁRIOS** compelidos a pagar os aluguéis que forem vencendo.

3. DO PRAZO DE LOCAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA. A presente locação iniciar-se-á em **01 de novembro de 2022** e findar-se-á no dia **01 de novembro de 2023**, data a qual o espaço locado deverá ser devolvido tal como foi entregue, efetivando-se com a entrega das chaves, independentemente de aviso ou qualquer outra medida judicial ou extrajudicial.

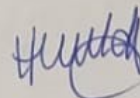
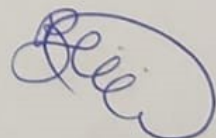
CLÁUSULA SEXTA. Findo o prazo estipulado neste contrato, este poderá se renovar ano após ano, conforme concordância das partes e caso não haja manifestação em contrário.

CLÁUSULA SÉTIMA. Finda a locação, os **LOCATÁRIOS** se comprometem a retirar todos os objetos e bens que são de sua propriedade, no prazo de 72 (setenta e duas) horas subsequentes.

CLÁUSULA OITAVA. Antes do vencimento do prazo ajustado na **CLÁUSULA QUINTA**, não poderá o **LOCADOR** retomar o imóvel, salvo se motivado por infração contratual dos **LOCATÁRIOS**; nem poderá esse último devolvê-lo ao **LOCADOR**, sob a pena de pagamento de multa equivalente a três meses de aluguel na proporção legal, devidamente atualizados.

Parágrafo Único. Também não poderá restituí-lo durante o período de prorrogação da locação por prazo indeterminado, sem avisar ao **LOCADOR**, por escrito, com antecedência mínima de trinta dias, salvo se pagar o correspondente a um mês de aluguel e encargos.

4. DO VALOR DO ALUGUEL, CAUÇÃO, DESPESAS E TRIBUTOS



CLÁUSULA NONA. Como aluguel mensal, os **LOCATÁRIOS** se obrigam a pagar o valor de **R\$ 300,00 (trezentos reais)**, a ser efetuado diretamente ao **LOCADOR**, através de transferência bancária, devendo a primeira parcela ser paga no ato da assinatura deste contrato e as demais parcelas nos meses subsequentes, na mesma data, sob a pena de multa de 5% (cinco por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês.

Parágrafo Primeiro. A eventual cobrança da multa e juros descritos nesta cláusula somente serão aplicados após a devida notificação aos **LOCATÁRIOS** e caso a irregularidade não seja sanada.

Parágrafo Segundo. Não haverá caução.

Parágrafo Terceiro. A taxa condominial está inclusa no valor do aluguel, no primeiro ano de contrato, sendo revisado tal valor a partir do segundo ano de contrato.

Parágrafo Quarto. O valor do aluguel será reajustado anualmente, tendo como base, os índices previstos e acumulados no período anual do (IGPM ou IGP ou IPC, etc.), em caso de falta deste índice, o reajustamento do aluguel terá por base a média da variação dos índices inflacionários do ano corrente ao da execução do aluguel, até o primeiro dia anterior ao pagamento de todos os valores devidos. Ocorrendo alguma mudança no âmbito governamental, todos os valores agregados ao aluguel, bem como o próprio aluguel, serão revistos pelas partes. Tal reajuste ocorrerá independentemente de aviso ou interpelação judicial prévia, e vigorará entre as partes e fiadores, no primeiro dia útil subsequente a ocorrência do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA. Caso os **LOCATÁRIOS** venha a efetuar o pagamento do aluguel e despesas através de cheque, restará facultado ao **LOCADOR** emitir os recibos de pagamento somente após compensação do mesmo.

Parágrafo Único. No caso de impossibilidade de compensação do cheque, a **LOCATÁRIA** resta obrigada ao acréscimo das penalidades descritas na **CLÁUSULA NONA**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. As despesas provenientes a água, esgoto, energia e internet estão inclusas no valor do aluguel.

Assinado

Assinado

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. Fica obrigado o **LOCADOR** a emitir o respectivo recibo da quantia paga, relacionando pormenorizadamente todos os valores oriundos de juros, ou outra despesa.

Parágrafo Único. A inadimplência dos **LOCATÁRIOS** gerará a faculdade do **LOCADOR** em rescindir de plano o presente instrumento.

5. DA UTILIZAÇÃO DO IMÓVEL

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. A presente locação destina-se ao uso exclusivamente **COMERCIAL**, no ramo de Serviços de Empréstimos consignados.

Parágrafo Único. É obrigação dos **LOCATÁRIOS** zelar por sua boa conservação e a fazer no prazo de até 05 (cinco) dias úteis e por sua conta todas as reparações dos estragos a que der causa no curso da locação, devendo restituir o prédio, no fim da locação, nas mesmas condições de uso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. Ocorrendo a hipótese de mau uso da coisa locada, todas as despesas necessárias à recuperação do imóvel, correrão por conta única e exclusivamente dos **LOCATÁRIOS**.

6. DAS BENFEITORIAS E CONSTRUÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA. Quaisquer reformas ou alterações no prédio ora locado, com a exclusiva finalidade do seguimento da atividade comercial de **EMPRÉSTIMO**, deverão ser submetidas, previamente e por escrito, à autorização do **LOCADOR**, estando desde já os **LOCATÁRIOS** cientes de que não terá direito a ressarcimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA. É expressamente proibida qualquer modificação do imóvel sem anuência do **LOCADOR**, sob a pena de rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA. As benfeitorias realizadas pelos **LOCATÁRIOS** não farão parte integrante do imóvel, podendo ser

Handwritten signature

Handwritten signature

levantadas após o término do contrato, ressaltando que os **LOCATÁRIOS** não poderão reclamar, em hipótese alguma, o seu ressarcimento.

7. DAS VISTORIAS ESPORÁDICAS E DO DIREITO DE PREFERÊNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA. Os **LOCATÁRIOS** permitirão ao **LOCADOR**, realizar vistorias no imóvel em dia e hora a serem combinados, podendo este último averiguar o funcionamento de todas as instalações, acessórios e equipamentos de segurança. Se constatando algum vício que possa afetar a estrutura física do imóvel ficará compelido aos **LOCATÁRIOS** a realizar o conserto, no prazo de 05 (cinco) dias úteis. Não ocorrendo o conserto, ao **LOCADOR** ficará facultado rescindir o contrato, sem prejuízo do recebimento dos numerários previstos neste.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA. O **LOCADOR** poderá, a qualquer tempo, inclusive durante o prazo de vigência deste contrato, alienar o imóvel locado, e conseqüentemente, ceder os direitos decorrentes deste instrumento.

Parágrafo único. Ficarà rescindido o presente contrato se ocorrer a venda judicial do imóvel, objeto da presente locação.

8. DA RESCISÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA. Constituem casos de rescisão, de pleno direito, do presente contrato, além dos indicados nas cláusulas anteriores e na Lei, mais os seguintes: a) falta de pagamento dos aluguéis e encargos no prazo firmado na **CLÁUSULA QUINTA**; b) se, ocorrendo morte, ausência, interdição, falência, insolvência ou exoneração do fiador, ou mudança de domicílio para outro estado ou país sem comunicação ao **LOCADOR**, não lhe for dado substituto idôneo no prazo máximo de quinze (15) dias da ocorrência; c) desapropriação do imóvel locado, ou incêndio que impeça o seu uso; d) abandono do imóvel ou descaso manifesto do inquilino pela sua conservação; e) se aos **LOCATÁRIOS** impedir a vistoria do imóvel pelo **LOCADOR**, por seu mandatário, ou por terceiros interessados na compra do imóvel, caso este seja posto à venda ou recusar-se a concordar com horário razoável para visitas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA. A falta do cumprimento de qualquer cláusula contratual, desde que notificados previamente, e não cumpridos, sujeitará o infrator a uma multa no valor de três meses de aluguel atualizados, em benefício da outra parte, sem prejuízo da exigibilidade das demais penalidades constantes neste instrumento, especialmente dos honorários advocatícios, que serão devidos sempre que houver intermediação de advogado, desde já fixados em 10% (dez por cento) de valor do débito, se ocorrer composição amigável, ou de 20% (vinte por cento), do valor atualizado da causa, na hipótese de procedimento judicial, além das custas processuais.

Parágrafo único – Durante o prazo estipulado para a duração do contrato, não poderá a **LOCADOR** reaver o imóvel alugado. O(A) **LOCATÁRIO**, todavia, poderá devolvê-lo, pagando a multa pactuada, **segundo a proporção prevista no artigo 924 do Código Civil e**, na sua falta, a que for judicialmente estipulada.

9. DA RESPONSABILIDADE DA LOCATÁRIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA. Qualquer dano ocasionado ao **LOCADOR** ou a terceiros, por ato comissivo ou omissivo, doloso ou culposos dos **LOCATÁRIOS** ou de seus prepostos, sujeitará esta, independentemente de outras combinações contratuais e legais, ao pagamento de perdas e danos.

Parágrafo Único. É também de inteira responsabilidade dos **LOCATÁRIOS**, que detém natureza de empresa prestadora de serviços, as obrigações patronais ou trabalhistas tidas com seus empregados, não gerando, a presente relação contratual de prestação de serviços, qualquer responsabilidade solidária do **LOCADOR** em relação aos empregados dos **LOCATÁRIOS**.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA. Ao encerrar-se a locação, deverão os **LOCATÁRIOS** apresentar as chaves; além disso, antes de devolver o imóvel, deverá também realizar todos os reparos e a pintura que forem necessários para devolver o imóvel no estado em que foi locado, somente cessando a fluência dos aluguéis e encargos ou dos

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA. A falta do cumprimento de qualquer cláusula contratual, desde que notificados previamente, e não cumpridos, sujeitará o infrator a uma multa no valor de três meses de aluguel atualizados, em benefício da outra parte, sem prejuízo da exigibilidade das demais penalidades constantes neste instrumento, especialmente dos honorários advocatícios, que serão devidos sempre que houver intermediação de advogado, desde já fixados em 10% (dez por cento) de valor do débito, se ocorrer composição amigável, ou de 20% (vinte por cento), do valor atualizado da causa, na hipótese de procedimento judicial, além das custas processuais.

Parágrafo único – Durante o prazo estipulado para a duração do contrato, não poderá a **LOCADOR** reaver o imóvel alugado. O(A) **LOCATÁRIO**, todavia, poderá devolvê-lo, pagando a multa pactuada, **segundo a proporção prevista no artigo 924 do Código Civil e**, na sua falta, a que for judicialmente estipulada.

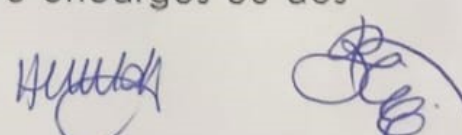
9. DA RESPONSABILIDADE DA LOCATÁRIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA. Qualquer dano ocasionado ao **LOCADOR** ou a terceiros, por ato comissivo ou omissivo, doloso ou culposo dos **LOCATÁRIOS** ou de seus prepostos, sujeitará esta, independentemente de outras combinações contratuais e legais, ao pagamento de perdas e danos.

Parágrafo Único. É também de inteira responsabilidade dos **LOCATÁRIOS**, que detém natureza de empresa prestadora de serviços, as obrigações patronais ou trabalhistas tidas com seus empregados, não gerando, a presente relação contratual de prestação de serviços, qualquer responsabilidade solidária do **LOCADOR** em relação aos empregados dos **LOCATÁRIOS**.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA. Ao encerrar-se a locação, deverão os **LOCATÁRIOS** apresentar as chaves; além disso, antes de devolver o imóvel, deverá também realizar todos os reparos e a pintura que forem necessários para devolver o imóvel no estado em que foi locado, somente cessando a fluência dos aluguéis e encargos ou dos



valores a eles correspondentes, quando o imóvel finalmente se encontrar nas condições descritas na vistoria inicial e uma vez satisfeitas as demais exigências acima especificadas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - Fica acordado e esclarecido que: a) o recibo do aluguel e ou o comprovante, vale para o mês a que se refere, e não prova pagamento DÉBITOS dos meses anteriores, nem quitação de majorações e encargos que não tenham sido cobrados na época própria; b) não poderão os **LOCATÁRIOS** sustar o pagamento dos aluguéis e encargos sob o pretexto de não ter sido atendido em alguma exigência ou solicitação feita; c) salvo declaração escrita do **LOCADOR**, quaisquer tolerâncias ou concessões por ela feitas não implicam em renúncia de direitos ou em alteração contratual, não podendo ser invocadas pelos **LOCATÁRIOS** como precedentes para furtar o cumprimento do contrato; d) é assegurado o **LOCADOR** o direito de vistoriar o imóvel sempre que julgar conveniente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA. O presente contrato obrigará a herdeiros, sucessores ou cessionários de ambas as partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – Os **LOCATÁRIOS** se obrigam, sob a pena de rescisão da locação, a respeitar e fazer respeitar o direito de vizinhança, os regulamentos e leis existentes, evitando a prática de atos que possam infringir, perturbar a tranquilidade, a moral e os bons costumes, devendo responder pelas multas eventualmente aplicadas.

CLÁUSULA SÉTIMA. Para dirimir eventuais questões relacionadas com este contrato, elegem as partes o foro de Parnamirim-RN, Rio Grande do Norte, e renunciam a qualquer outro, por mais especial que seja. E assim, justos e contratados, assinam este instrumento em 02 (duas) vias com duas testemunhas abaixo declinadas, a tudo presente e que de tudo dão fé.

Parnamirim/RN, 01 de novembro de 2022.

Handwritten signature

Handwritten signature

Wildt

WILDT MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM EIRELI

CNPJ nº 39.752.003/0001-17

Xênia Silva Gomes Brandão

ABRACE, CNPJ nº 36.399.455/0001-79 representado legalmente por
XÊNIA SILVA GOMES BRANDÃO, CPF nº 054.430.394-66

Testemunhas:

Nome:

CPF: _____

—
Assinatura

Nome:

CPF: _____

—
Assinatura



**EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLÉIA
EXTRAORDINÁRIA DE ELEIÇÃO E POSSE DA
TERCEIRA DIRETORIA DA ASSOCIAÇÃO SEM FINS
ECONÔMICOS DENOMINADA ABRACE**

Em nome da diretoria do Grupo Abrace (Gestão 2022 – 2023) do “Grupo de Apoio à Adoção Abrace” a sua presidente, Franklandia Leite Moreira Fonseca convoca todos os interessados para participar da Assembléia Geral Extraordinária com a finalidade de eleger e celebrar a posse da terceira diretoria para os anos de 2024 a 2025. A citada reunião acontecerá no dia 21 de Dezembro de 2023, às 18:00 horas, no endereço: Av. Prefeito Milton Dantas de Medeiros, 1 - Parque das Nações, Parnamirim - RN, 59158-190, na cidade de Parnamirim, Estado do Rio Grande do Norte.

Os interessados em participar dos trabalhos devem levar documento de identificação (RG) e o cadastro de inscrição de pessoas físicas (CPF) ou a numeração de CPF e RG em documento oficial com foto.

Parnamirim/RN, 20 de Novembro de 2023.

Franklandia Leite Moreira Fonseca
Presidente do Grupo de Apoio a Adoção ABRACE

CPF: 876.675.684-72

Ata da Assembleia Geral Extraordinária do GAA Abrace-Parnamirim/RN

Reunião extraordinária: 21 de dezembro de 2023

Pauta: Eleição da nova diretoria para Gestão 2024-2025 do GAA

Abrace -Parnamirim/RN

O grupo de Apoio a Adoção Abrace, cadastrado no CNPJ número: 36.399.455/0001-79, realizou ao dia 21 de dezembro de 2023, no endereço: Av. Prefeito Milton Dantas de Medeiros, 1 - Parque das Nações, Parnamirim - RN, 59158-190, a Assembleia Geral Extraordinária do GAA Abrace-Parnamirim/RN. Às 19h teve início a reunião extraordinária dos trabalhadores voluntários e associados do Grupo de Apoio à Adoção - Abrace a fim de realizar eleição para a nova diretoria para a gestão 2024-2025. Informe-se que a referida gestão tem mandato no período de 21 de dezembro de 2023 a 21 de dezembro de 2025, conforme observações estatutárias. Para a reunião, foram convocados os trabalhadores voluntários, associados e comunidade Parnamirinese interessada na temática da adoção e causa protetiva de infância e adolescência no município de Parnamirim/RN além da antiga diretoria do GAA Abrace. O edital de convocação foi lançado no dia 20 de novembro e contou com ampla divulgação em redes sociais e fixação de cartaz na sede do GAA Abrace, localizada na Avenida Francisco Tomás Vasconcelos, nº 228, CEP: 59140-630, Bairro Boa Esperança em Parnamirim/RN,.

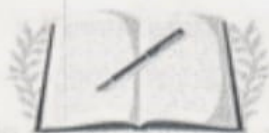
Os trabalhos deram início com a palavra da presidente do GAA Abrace (gestão 2022-2023) Franklandia Leite Moreira Fonseca, a qual saudou a todos e apresentou brevemente as ações que o Grupo de apoio a Adoção conseguiu realizar ao longo dos anos sob sua gestão, destacando a aquisição de sede por meio de aluguel pago com contribuição voluntária da diretoria e o planejamento de ações futuras. Franklandia deu sequência, passando a palavra para o público e solicitando que, caso houvesse interesse



ABRACE



Certidão eletrônica, com valor do documento registrado sob o número 2745 em 05/02/2024, assinada digitalmente pelo 1º Ofício de Notas de Pamamirim



1º Ofício de Notas

PAMAMIRIM - RN

REGISTRO: Certifico que foi apresentado este documento, com 2 página(s), protocolizado em 05/01/2024 sob número 107493 e registrado no "Livro A" de Registro Civil de Pessoa Jurídica sob o número 2745 em 05/02/2024, averbado a Margem do Registro Originário sob nº Av.4-1633, referente a Ata da Assembleia Geral Extraordinária do GAA Abrace- Pamamirim/RN, CNPJ nº 36.399.455/0001-79, realizada em 21 de dezembro de 2023, neste 1º Ofício de Notas de Pamamirim/RN, possui o mesmo valor probante do original para todos os fins de Direito, seja em Juízo ou fora dele, nos termos dos artigos 161 da Lei n. 6.015/73 e 217 da Lei 10.406/02. [cartório R\$: 0,00, FDJ R\$: 59,83, FRMP R\$: 5,68, FCRCPN R\$: 19,95, ISS R\$: 8,38, PGE R\$: 0,82] - Total R\$: 94,66. O referido é verdade, e dou fé. Eu Ellen Rachele Pedro de Araújo (Ellen Rachele Pedro de Araújo), escrevente que digitei e subscrevi. Pamamirim/RN, 5 de Fevereiro de 2024. Em testemunho da vereadora



Poder Judiciário do RN
Selo Digital de Fiscalização
Selo Normal
RN202400953150012100DUT
Confira em: <https://selodigital.tjrn.jus.br>



Prestação de contas Abrace 2022 - 2023

Receitas	
Pedido de camiseta	R\$ 525,00
Copo ou botton	R\$ 555,00
Doações em geral	R\$ 3.080,00
Doações da diretoria	R\$ 2.710,00
Total	R\$ 6.870,00

Despesas	
Compra das camisetas	R\$ 760,00
Compra de lancheiras	R\$ 236,26
Aluguel de sala	R\$ 4.200,00
Aluguel de mesas - Ensaio na praia	R\$ 50,00
Decorações - Ensaio na praia	R\$ 128,40
Camisetas - Ensaio na praia	R\$ 355,00
Materiais de divulgação	R\$ 130,90
Espaço Arraiá Abrace	R\$ 240,00
Adesivos e panfletos	R\$ 225,00
Total	R\$ 6.325,56

Totais	
Receita total:	R\$ 6.870,00
Despesa total:	R\$ 6.325,56
Dinheiro em caixa:	R\$ 544,44

[Handwritten signatures and initials in blue ink are scattered throughout the page, including 'IP', 'Luz', 'Jm', 'P', 'X', 'P', 'S', 'DBB', 'UAP', 'H', 'B', 'M', 'Jm']



CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE, DA FINALIDADE E DA DURAÇÃO

Art. 1º - Sob a denominação de ABRACE, fica constituída a associação sem fins econômicos, não fazendo distinção alguma quanto a raça, cor, condição social, credo político ou religioso, com sede na Rua Girassol, nº 250 - casa 74, no bairro Jardim Planalto, CEP: 59.155-310, na cidade de Parnamirim, Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º - Seu prazo de duração é indeterminado.

Art. 3º - O ABRACE tem como objetivo atender as necessidades de crianças e adolescentes em situação de risco, de forma a abranger as situações descritas neste artigo.

§ 1º - Entende-se por necessidades de crianças e adolescentes a prevenção ao abandono, o atendimento dos já abandonados, o incentivo à cultura da adoção e o acompanhamento de famílias adotivas e biológicas, provendo assim orientação e apoio sociofamiliar.

§ 2º - No atendimento das diretrizes descritas no parágrafo anterior, o ABRACE terá as seguintes atribuições:

- I - auxiliar a criança, a gestante na família de origem buscando prover suas necessidades;
- II - criar mecanismos que atendam a criança e adolescente que vive em famílias desestruturadas, carentes de acompanhamento e orientação junto aos conselhos de direito, tutelar, centro de convivência ou qualquer outro do gênero;
- III - estimular a adoção, a guarda e a tutela como alternativas a prevenção à institucionalização de crianças e adolescentes;
- IV - acompanhar e auxiliar a crianças e adolescentes que estão acolhidas em instituições de acolhimento, privadas ou públicas, e/ou associações similares;
- V - buscar, direcionar e promover esforços junto aos órgãos competentes e comunidade na tarefa de estimular e orientar famílias que desejam adotar crianças e adolescentes aptos à adoção;
- VI - funcionar como órgão voluntário auxiliar das Varas da Infância e da Juventude existentes no estado do Rio Grande do Norte;



VII – acompanhar famílias adotivas recém criadas ou não, mantendo através da criação de Grupos de Pais adotivos reuniões, encontros, palestras, jornadas e debates visando troca de experiências;

VIII – divulgar a nova cultura da adoção e sua importância através de palestras, depoimentos, projetos, edições e sensibilizar famílias estruturadas para a possibilidade da adoção como parte do planejamento familiar.

Art. 4º- A fim de realizar sua finalidade o ABRACE poderá organizar e manter campanhas através de seus departamentos, coordenações e comissões, a fim de receber donativos e legados de pessoas físicas e jurídicas, em moeda corrente ou espécie, para integrar seu ativo permanente, receber subvenções federais, estaduais ou municipais e organizar seu quadro de associados contribuintes.

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS

Art. 5º- O ABRACE é constituído de número ilimitado de associados, classificados em fundadores, efetivos e contribuintes.

§ 1º- Entende-se por associados fundadores os que assinarem a ata de fundação do ABRACE, e que contribuem mensal, trimestral, semestral ou anualmente com manutenção da referida instituição.

§ 2º- Os associados efetivos são pessoas da comunidade de reconhecida idoneidade moral, sendo propostos por outros associados da categoria, a juízo da diretoria executiva e que se disponham a colaborar nas atividades desenvolvidas, bem como contribuir mensal, trimestral, semestral ou anualmente, com quantia de valor mínimo estipulado pela diretoria executiva.

§ 3º- São associados contribuintes as pessoas físicas e jurídicas que se inscreverem espontaneamente e contribuir mensal, trimestral, semestral ou anualmente com a quantia de valor mínimo estipulado pela diretoria executiva.

SEÇÃO I DIREITOS E DEVERES

Art. 6º- São direitos dos associados:

I – comparecer as assembléias gerais;

II – votar e ser votado, desde que em dia com a contribuição da instituição;



- III – exercer cargo ou função por nomeação;
- IV – requerer, com o mínimo de 1/3 do corpo associativo, na plenitude de assembléia geral extraordinária;
- V – comparecer as reuniões;
- VI – participar das atividades sociais;
- VII - eleger a diretoria executiva e conselho fiscal, desde que em dia com a contribuição da instituição.

Art. 7º- São deveres dos associados:

- I – Cumprir o presente estatuto, as normas regulamentares e decisões da diretoria;
- II – zelar pelo bom nome da associação;
- III – acatar e respeitar as decisões proferidas pela assembléia geral;
- IV – exercer com zelo e eficiência o cargo ou função, em que tenham sido investidos;
- V – ser assíduo as reuniões ordinárias da diretoria, quando convocadas;
- VI – pagar pontualmente as contribuições e os demais encargos sociais com que se obrigarem.

Art. 8º- Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e compromissos assumidos pela diretoria executiva.

SEÇÃO II DA ADMISSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO DE ASSOCIADOS

Art. 9º- Poderão ser admitidos como associados quaisquer pessoas que demonstrem interesse. A associação é formalizada através do preenchimento de uma ficha de cadastro e um número de matrícula é vinculado ao associado. O associado deve apresentar nessa ocasião um documento de identificação com foto.

Art 10º- Serão demitidos os associados que demonstrarem vontade de se desligar da associação, os mesmos poderão fazê-lo através de um e-mail ou correspondência dirigida ao presidente da associação, justificando o desligamento, podendo voltar a se associar se for do seu interesse.

Art. 11º- A exclusão de um associado ocorrerá quando:

- I – apresentar procedimento inconveniente



- II – deixar de cumprir as obrigações *ad referendum* da associação.
- III – se envolver em atividades ilegais, tais como intermediação ou adoção à brasileira.

Nesses casos, não é possível que a pessoa excluída volte a se associar.

CAPÍTULO III DOS ÓRGÃOS DA ASSOCIAÇÃO E DO EXERCÍCIO FINANCEIRO

SEÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10- A associação ABRACE tem como órgãos a Assembléia Geral, a Diretoria Executiva, o Conselho Fiscal, departamentos e coordenações.

Parágrafo Primeiro – Os membros da diretoria executiva e os conselheiros não perceberão remuneração de qualquer tipo pelas suas atividades, assegurando o reembolso de despesas feitas no interesse do ABRACE, desde que devidamente comprovadas e previamente autorizadas pela diretoria executiva.

Parágrafo Segundo – Os departamentos e coordenações serão criados e terão seus funcionamentos normatizados pelo Regimento Interno da Instituição, a ser criado em momento oportuno pela Assembleia Geral.

Art. 11- O exercício financeiro do ABRACE terá início em 01 janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano.

SEÇÃO II DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 12- A assembléia geral dos associados será convocada por intermédio de edital de convocação a ser afixado ostensivamente na seda da associação com antecedência mínima de 08 (oito) dias da data designada para sua realização com indicação precisa da ordem do dia, da hora e do local da realização da mesma.

Art. 13- Compete a assembléia geral:

- I – eleger a diretoria executiva e o conselho fiscal, bem como decidir de forma definitiva sobre todo e qualquer problema que venha a existir neste processo eleitoral;
- II – analisar e aprovar a reforma desse estatuto, mediante proposta da diretoria executiva, quando a mesma julgar conveniente;
- III – deliberar sob qualquer medida de interesse da associação, constante na ordem do dia;



IV – deliberar sobre o relatório anual da diretoria, o balanço, a prestação de contas e a previsão orçamentária para o exercício seguinte;

V – deliberar sobre a dissolução da associação, mediante proposta da diretoria executiva com aprovação da assembléia geral.

Art. 14- A assembléia geral ordinária será realizada anualmente após o encerramento de cada exercício financeiro até o final do mês de março do ano seguinte.

Art. 15- A assembléia geral extraordinária será realizada quando convocada:

I – pelo presidente da diretoria;

II – por 1/3 dos associados;

III – pelo conselho fiscal.

Art. 16- A assembléia geral ordinária ou extraordinária somente poderá ser realizada com a presença do presidente eleito da diretoria executiva ou, na sua falta, por seu substituto estatutário.

Art. 17- As assembléias gerais serão instaladas, em primeira convocação, com presença mínima de 2/3 dos associados e, em segunda convocação, quinze minutos depois, com qualquer número de associados presentes, tomadas às decisões por maioria simples.

Art. 18- As deliberações nos casos dos incisos II e III do artigo 13, exigirão voto favorável de 2/3 dos associados presentes, no mínimo.

SEÇÃO III DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 19- A diretoria executiva será eleita pela assembléia geral com mandato de 02 (dois) anos e possibilidade de reeleição dos seus membros.

Parágrafo único – A diretoria executiva será composta de 06 (seis) membros, escolhidos entre os associados, com os seguintes cargos:

I – Presidente;

II – Vice-presidente;

III – Primeiro Secretário;

IV – Segundo Secretário;



V – Primeiro Tesoureiro;

VI – Segundo Tesoureiro;

Art. 20- Compete a diretoria executiva:

I – cumprir e fazer cumprir este estatuto, as normas regulamentares e as deliberações dos órgãos competentes;

II – estudar e promover medidas de caráter financeiro, econômico e social;

III – superintender a administração do ABRACE;

IV - criar departamentos, coordenações ou nomear comissões e designar os diretores;

V – convocar a assembléia geral;

VI - resolver os casos omissos;

VII – submeter ao conselho fiscal o relatório anual de diretoria, o balanço, a prestação de contas e a previsão orçamentária para o exercício seguinte até 15 de março de cada ano para posterior deliberação da assembléia geral;

VIII – submeter ao conselho fiscal, periodicamente, o balancete da receita e despesa dos meses anteriores;

IX - registrar os nomes dos associados e qualificação em livro próprio;

X – indicar os componentes da mesa que presidirão as eleições;

XI – promover e participar de atividades sociais, relacionado às crianças e aos adolescentes em situação de risco, bem como a qualquer público que atenda a finalidade estipulada neste estatuto e que seja de interesse do ABRACE;

XII - autorizar o Presidente ou a quem este delegar poderes, a admitir, demitir e punir empregados, bem como fixar seus salários e dispensar-lhes os direitos e deveres;

XII – contratar serviços de terceiros;

XIV – determinar os estabelecimentos bancários em que o ABRACE deverá abrir conta bancária;

XV – autorizar o Presidente a fazer as despesas necessárias, não compreendidas entre as despesas do expediente;



Art. 21- A diretoria executiva se reunirá ao menos bimestralmente, sendo necessária a presença de pelo menos 04 (quatro) membros para deliberação de assuntos tratados por maioria simples.

Art. 22- Toda e qualquer reunião ordinária da diretoria será efetuada com uma comunicação de 03 (três) dias de antecedência, salvo o caso de uma reunião extraordinária, quando a antecedência deverá ser de 24 horas.

Parágrafo único - O local, bem como, o horário das reuniões fica a critério da diretoria.

Art. 23- O vice-presidente eleito substituirá o presidente, quando do afastamento deste, temporariamente ou a título definitivo, neste último caso até o fim do mandato.

Art. 24- Os membros da diretoria executiva abster-se-ão de qualquer envolvimento político e religioso em nome da associação.

Art. 25- Compete ao presidente da diretoria executiva:

I – representar a associação, ativa ou passiva, judicial ou extrajudicialmente, ou outorgar poderes de mandato;

II - presidir as reuniões da diretoria executiva;

III – propor a diretoria executiva a criação de departamentos;

IV – escolher e dar posse aos diretores do Departamento de Ação Social e do Departamento de Assuntos Jurídicos;

V – informar a diretoria executiva os nomes escolhidos para a direção de cada departamento;

VI – propor à diretoria executiva a solução de casos omissos inerentes a administração, ressalvando a competência da Assembléia Geral;

VII – representar o ABRACÉ nos atos de aquisição, alienação ou oneração de bens móveis, assim como, nas obrigações, desistências, transferências, compromissos e renúncias a direitos ou delegar poderes por tais representações;

VIII – executar as decisões jurídica bem como as deliberações da Assembléia Geral que sejam de sua alçada;

IX – propor a diretoria executiva, majoração da contribuição mínima de associação em casos especiais, tendo em vista os encargos sociais e as obrigações que aumentem o patrimônio da associação;



X – Autorizar o secretário a elaborar relatório anual de atividades de sua gestão, submetendo-o à apreciação do órgão competente;

XI – assinar com o tesoureiro, em exercício, ordens de movimentação de fundos sociais, cheques, cauções, ordens de pagamento, relatórios, balanço, previsões orçamentárias e demais atos e papéis que envolvam a responsabilidade financeira do ABRACE, submetendo-os à consideração da diretoria quando julgar conveniente; além de efetuar saques, pagamentos e transferências monetárias quando necessários, apresentando os comprovantes e justificativas em reuniões de diretoria.

XII – despachar o expediente;

XIII – organizar pautas das reuniões;

XIV – assinar as correspondências dirigidas às autoridades, bem como os atos que envolvam a representação do ABRACE;

XV – abrir, rubricar e encerrar os livros de secretaria, notadamente o de atas e os da tesouraria;

XVI – autorizar despesas de expediente e rubricar documentos correspondentes;

XVII – não terá voto nas deliberações da diretoria executiva, mas decidirá, com seu voto, os casos de empate.

Art. 26- Compete ao vice-presidente:

I – substituir o presidente, no caso de impedimento, licença ou ausência ocasional;

II – suceder o presidente, no caso de vacância do cargo;

III – prestar colaboração ao presidente quando solicitado.

Art. 27- Compete ao primeiro secretário:

I – organizar e superintender os trabalhos da secretaria;

II – manter em ordem e em dia o arquivo geral;

III – cuidar da correspondência;

IV – auxiliar o presidente a organizar pautas das reuniões da diretoria executiva e das assembléias gerais;

V – lavrar e subscrever as atas de reuniões;



VI – elaborar o relatório anual, submetendo-o ao presidente;

VII – colaborar com a diretoria dos departamentos, em especial, ao departamento de ação social, nos registros de crianças e adolescentes institucionalizados, bem como dos interessados em adotá-los, guardá-los e tutelá-los.

Art. 28- Compete ao segundo secretário:

I – auxiliar o primeiro secretário;

II – substituir o primeiro secretário em seus impedimentos.

Art. 29- Compete ao primeiro tesoureiro:

I – organizar e superintender os trabalhos da tesouraria;

II – arrecadar e mandar sob sua responsabilidade os valores do ABRACE nos limites que forem fixados pela diretoria executiva;

III – dirigir a arrecadação de atividades sociais e depositá-la em conta bancária da associação, em estabelecimento que a diretoria executiva indicar;

IV- movimentar com o presidente ou vice-presidente os fundos sociais, emitindo cheques ou ordem de pagamento para despesas autorizadas, arquivando os documentos; aiém de efetuar saques, pagamentos e transferências monetárias quando necessários, apresentando os comprovantes e justificativas em reuniões de diretoria.

V – supervisionar e fiscalizar a escrituração de livros contábeis e fiscais, mantendo-os em dia e em ordem;

VI – supervisionar a elaboração do balancete trimestral para o encaminhamento ao conselho fiscal por intermédio da diretoria executiva e afixar uma cópia no quadro de aviso da associação;

VII – supervisionar a elaboração do balanço anual e a prestação de contas da diretoria executiva;

VIII – prestar informações de caráter financeiro quando solicitado pelos órgãos de diretoria do ABRACE.

Art. 30- Compete ao segundo tesoureiro:

I – auxiliar o primeiro tesoureiro;



II – substituir o primeiro tesoureiro em seus impedimentos.

SEÇÃO IV DO CONSELHO FISCAL

Art. 31- O conselho fiscal será composto de 03 (três) associados, não inadimplentes à época da escolha, sendo importante que um dos membros seja contador ou auxiliar de contabilista, todos eleitos em assembléia geral, com mandato de 02 (dois) anos, de acordo com o presente estatuto.

Art. 32- Compete ao conselho fiscal:

I – dar o parecer sobre balancetes encaminhados pela diretoria executiva;

II – dar parecer no prazo de 15 dias, contados da data do recebimento, sobre o relatório anual da diretoria executiva, o balanço e a prestação de contas, a serem submetidas à apreciação da assembléia geral ordinária;

III – dar parecer sobre a previsão orçamentária para o exercício seguinte, fornecendo subsídios para a orientação da diretoria executiva;

IV – convocar assembléia geral extraordinária, apenas quando necessária, desde que verifica da irregularidade na escrituração contábil ou nos atos de gestão financeira.

CAPÍTULO IV DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 33- A diretoria executiva e o conselho fiscal serão formados por associados, eleitos em assembléia geral, por sufrágio majoritário de associados e, salvo a primeira eleição, por associados que contem com, no mínimo, 01 (um) ano nos quadros associativos da associação.

Art. 34- A eleição será realizada a cada 02 (dois) anos, em dia a ser estabelecido pela diretoria executiva, preferencialmente no mês de novembro, podendo coincidir com a assembléia geral ordinária e com a posse efetiva dos membros eleitos no mês seguinte.

Art. 35- A diretoria executiva afixará o edital das eleições, convocando os associados, nos moldes contidos no artigo 12, indicando local, dia e hora das eleições, além de outros detalhes que julguem necessários para esclarecer os eleitores.

Art. 36- Poderão ser candidatos nas eleições os associados fundadores, efetivos e contribuintes pessoas físicas.

Art. 37- O registro das chapas candidatas será feito nas assembléias das eleições.



Art. 38- Não será permitida a inscrição simultânea para mais de um cargo eletivo;

Art. 39- Os membros da diretoria executiva e do conselho fiscal eleitos terão mandatos de 02 (dois) anos, podendo ser reeleitos.

Art. 40- Todos os associados poderão votar e ser votados, observando-se as outras disposições deste estatuto que concerne o exercício deste direito.

Art. 41- O exercício do voto é pessoal, podendo ser praticado através de representação por procuração pública, sendo vedada a representação por correspondência.

Art. 42- O presidente da assembléia será o responsável para a chamada dos eleitores e recolhimento dos votos, sendo também o mesmo responsável pela apuração dos resultados.

Art. 43- Os resultados das eleições serão tomados por maioria simples.

CAPÍTULO V DO PATRIMÔNIO SOCIAL

Art. 44- O patrimônio da associação será constituído de imóveis registrados em seu nome, de móveis, fundos e valores adquiridos ou recebidos em doação, legados, subvenções federais, estaduais ou municipais, contribuições ou qualquer outro auxílio que vier a receber, bem como os resultados do trabalho voluntário dos associados.

Parágrafo único: Toda e qualquer importância arrecadada, seja por contribuição dos associados, seja através de promoções sociais ou por subvenções, deverá ser exclusivamente empregada com fins beneficentes, a critério da diretoria executiva, atendendo aos objetivos da associação.

CAPÍTULO VI DA DISSOLUÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Art. 45- A associação dissolver-se-á em assembléia geral especificamente convocada, com antecedência de 15 (quinze) dias através de edital afixado nas dependências da sede.

§ 1º- Para iniciar as deliberações será necessário o quorum de 75% (setenta e cinco por cento) dos associados, em primeira convocação.

§ 2º- Não havendo quorum suficiente na primeira convocação, a segunda só poderá ocorrer com no mínimo de 08 (oito) dias após a primeira, sendo necessário nesta a metade mais um dos associados.

§ 3º- Não havendo quorum suficiente na segunda convocação, a terceira só poderá ocorrer com no mínimo 08 (oito) dias após a segunda, sendo necessário nesta 1/3 (um terço) dos associados.



§ 4º- Se houver 10 (dez) votos contrários, no mínimo, a sociedade não se dissolverá.

Art. 46- Em caso de dissolução da associação, saldado todos os seus compromissos, os bens remanescentes e o saldo de caixa serão destinados a uma entidade de assistência social local, de preferência voltada a criança e adolescente socialmente carente, a juízo da assembléia que vier a determinar o encerramento de suas atividades.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES PROIBITIVAS

Art. 47- Os membros da diretoria executiva, os diretores dos departamentos e os conselheiros não podem ser remunerados pelo exercício de suas funções, sendo vedada a distribuição de lucros, bonificações *pro labore* ou qualquer outra vantagem a dirigentes mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto, quer direta ou indiretamente assegurando o direito de reembolso de despesa feita no interesse da associação desde que devidamente comprovada.

Art. 48- O ABRACE, associação sem fins econômicos, de caráter assistencial, não pode cobrar qualquer importância ou valor pelos serviços prestados às pessoas interessadas na adoção de crianças e adolescentes.

Art. 49- O ABRACE aplica integralmente os seus recursos na manutenção dos seus objetivos institucionais e emprega o superávit, eventualmente verificado, em seus exercícios financeiros, no desenvolvimento de suas finalidades sociais.

CAPÍTULO VIII DA POSSIBILIDADE DE REFORMA DO ESTATUTO

Art. 50- Este estatuto poderá ser reformado total ou parcialmente em qualquer tempo de acordo com as necessidades de atualização, mediante proposta da diretoria executiva e assembléia geral, especificamente convocada para este fim.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 51- O ABRACE mantém a escrituração de sua receita e despesa em livros revestidos de formalidades legais e capazes de assegurar sua exatidão.

Art. 52- Este estatuto social entrará em vigor na data da sua aprovação pela assembléia geral da associação.

Natal, 30 de OUTUBRO de 2019.



RELACÃO DA PRIMEIRA DIRETORIA ELEITA DO ABRACE

I - PRESIDENTE:

FRANKLANDIA LEITE MOREIRA FONSECA, brasileira, casada, servidora, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 876.675.684-72, RG nº 001.533.924 – SSP/RN, residente e domiciliada na Rua Girassol, nº 250, casa 74, Jardim Planalto, Pamamirim/RN, CEP nº 59.155-310.

II – VICE-PRESIDENTE:

ANNA MARIA MENDONÇA NUNES, brasileira, solteira, advogada, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 074.502.984-14.

III – PRIMEIRO SECRETÁRIO:

MARIA AUXILIADORA DA SILVA PAIVA, brasileira, casada, secretaria executiva, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 466.670.244-04.

III – SEGUNDO SECRETÁRIO:

KÁTIA MARIA DE JESUS CORRÊA, brasileira, casada, pedagoga, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 420.713.135-34.


IV – PRIMEIRO TESOUREIRO:

SILVIA LETICIA DE FREITAS MENDES LOPES, brasileira, casada, corretora de seguros, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 896.917.251-34.

V – SEGUNDO TESOUREIRO:

JOABES RAULINO LOPES DE AQUINO, brasileiro, casado, corretor de seguros, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 392.079.272-68.

Pamamirim/RN, 01 de novembro de 2019.


FRANKLANDIA LEITE MOREIRA FONSECA
CPF nº 876.675.684-72
PRESIDENTE DO ABRACE



RELAÇÃO DO PRIMEIRO CONSELHO FISCAL ELEITO DO ABRACE


I - CONSELHEIROS:

DANIEL SOARES BRANDÃO, brasileiro, casado, analista de TI, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 056.015.074-14.

MOACYR JOSE PIMENTA SOUTO, brasileiro, casado, recepcionista, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 059.891.984-85.

ANA CLARISSA FERREIRA DE CARVALHO, brasileira, casada, psicóloga, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 025.285.814-08.

Parnamirim/RN, 01 de novembro de 2019.


FRANKLANDIA LEITE MOREIRA FONSECA
CPF nº 876.675.684-72
PRESIDENTE DO ABRACE



FRANKLANDIA LEITE MOREIRA FONSECA
Presidente

FRANCISCO CLAUDIO MENEZES JUNIOR
OAB/RN 12623



1º Ofício de Notas

REGISTRO: Certifico que foi apresentado este documento, com 13 página(s), protocolizado em 12/11/2019 sob número 106275 e registrado no "Livro A" de Registro Civil de Pessoas Jurídicas sob o número 1633 em 12/11/2019, neste 1º Ofício de Notas de Parnamirim, possui o mesmo valor probante do original para todos os fins de Direito, seja em Juízo ou fora dele, nos termos dos artigos 161 da Lei n. 6.015/73 e 217 da Lei 10.406/02. [EMOLUMENTOS R\$: 269,24, FDI R\$: 0,00, FRMP R\$: 0,00, FCRCPN R\$: 26,92, ISS R\$: 13,46, PGE R\$: 2,05] - Total R\$: 311,67. O referido é verdade. Eu Kaliane (Kaliane Maria do Nascimento), escrevente que digitei e subscrevi. Parnamirim, 12 de Novembro de 2019. Em testemunho

da verdade,



Poder Judiciário do RN
Selo Digital de Fiscalização
Normal
RN2019009531500351925XE
Confira em: <https://selodigital.tjrn.jus.br>




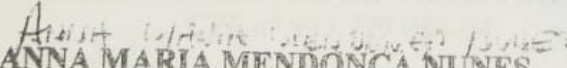
ATA DA REUNIÃO DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO ABRACE



- I - Convocação: realizada pelos interessados através de edital.
- II - Assunto: Criação do Estatuto fundador do ABRACE e eleição da primeira diretoria.
- III - Data da Convocação: 14/10/2019.
- IV - Data da Assembleia: 30/10/2019.

Aos trinta dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezenove, às dezenove horas, no auditório Clênio José, na Prefeitura de Parnamirim, situado na Avenida Castor Vieira Regis, nº 50, no bairro Cohabinal, CEP: 59.140-020, na cidade de Parnamirim, Estado do Rio Grande do Norte, reuniram-se os associados fundadores, os quais já devidamente identificados ao final desta, com a finalidade de criar a referida associação sem fins econômicos, bem como eleger a primeira diretoria da citada instituição. No horário marcado no edital foi feita a abertura dos trabalhos, presidindo a assembléia a Sra. Anna Maria Mendonça Nunes, sendo que a mesma informou inicialmente que reunião trataria dos dois assuntos em pauta, discutindo e aprovando primeiro o ato constitutivo, ficando como segundo tema da assembleia, a inscrição, eleição e posse da primeira diretoria. Neste diapasão, iniciou-se com a leitura de todo o ato constitutivo do ABRACE, na forma de estatuto. Todos os presentes aprovaram o referido instrumento, não havendo nenhum voto nulo, em branco ou abstenção. Assim sendo, o Estatuto foi aprovado por unanimidade, se tornando o anexo I desta ata. Em seguida foi aberto o segundo ponto, onde foi dada a oportunidade para inscrição de chapas para concorrer a eleição da primeira diretoria, na forma estipulada no ato constitutivo já aprovado. Na ocasião apresentou-se chapa única, sendo esta inscrita na forma estatutária, com a seguinte composição: Franklandia Leite Moreira Fonseca (presidente); Anna Maria Mendonça Nunes (vice-presidente); Maria Auxiliadora da Silva Paiva (primeiro secretário); Katia Maria de Jesus Corrêa (segundo secretário); Silvia Leticia de Freitas Mendes Lopes (primeiro tesoureiro); Joabes Raulino Lopes de Aquino (segundo tesoureiro); Moacyr José Pimenta Souto (conselheiro fiscal); Daniel Soares Brandão (conselheiro fiscal); Ana Clarissa Ferreira de Carvalho (conselheiro fiscal). Em seguida deu-se início a eleição da primeira diretoria, onde não houve voto nulo, em branco ou abstenção, ou seja, a chapa única aqui descrita foi eleita por unanimidade. Concluída a eleição, a assembléia deu posse a primeira diretoria do ABRACE. Terminadas as deliberações a cerca dos assuntos motivo da assembleia, e nada mais havendo a tratar, o dirigente do evento encerrou os trabalhos, lavrou a presente ata, que após lida, foi assinada por todos os presentes.


FRANKLANDIA LEITE MOREIRA FONSECA
CPF nº 876.675.684-72


ANNA MARIA MENDONÇA NUNES
CPF nº 074.502.984-14


MARIA AUXILIADORA DA SILVA PAIVA
CPF nº 466.670.244-04



Maria da Guia Lima
MARIA DA GUIA LIMA
CPF nº 024.535.374-74

Silvia Letícia de Freitas Mendes Lopes
SILVIA LETÍCIA DE FREITAS MENDES LOPES
CPF nº 896.917.251-34

Joabes Raulino Lopes de Aquino
JOABES RAULINO LOPES DE AQUINO
CPF nº 392.079.272-68

Mônica Carvalho Fialho de Oliveira
MÔNICA CARVALHO FIALHO DE OLIVEIRA
CPF nº 566.124.864-49

Francisco Francimar da Fonseca Silva
FRANCISCO FRANCIMAR DA FONSECA SILVA
CPF nº 037.098.364-06

Sérgio Ricardo Ferreira de Oliveira
SÉRGIO RICARDO FERREIRA DE OLIVEIRA
CPF nº 813.331.104-72

Kátia Maria de Jesus Corrêa
KÁTIA MARIA DE JESUS CORRÊA
CPF nº 420.713.135-34

Maria José Feitosa
MARIA JOSÉ FEITOSA
CPF nº 028.642.024-41

Franciana Leite Moreira
FRANCIANA LEITE MOREIRA
CPF nº 034.436.894-77

Elaine Sheyla da Costa Tavares V. da Silva
ELAINE SHEYLA DA COSTA TAVARES V. DA SILVA
CPF nº 876.588.014-53

Alberto Alexandre Vieira da Silva
ALBERTO ALEXANDRE VIEIRA DA SILVA
CPF nº 933.779.084-04

Ana Clarissa Ferreira de Carvalho
ANA CLARISSA FERREIRA DE CARVALHO
CPF nº 025.285.814-08



Thainá Barbosa Farias de Freitas

THAINÁ BARBOSA FARIAS DE FREITAS
CPF nº 148.540.777-00

Moacyr José Pimenta Souto

MOACYR JOSE PIMENTA SOUTO
CPF nº 059.891.984-85

Amanda Raquel da Costa Soares

AMANDA RAQUEL DA COSTA SOARES
CPF nº 700.299.814-50

Joana Paula Simião

JOANA PAULA SIMIÃO
CPF nº 098.615.024-08

Adriana Silva Damasceno

ADRIANA SILVA DAMASCENO
CPF nº 036.016.224-08

Paloma Torres Magalhães Gomes da Cruz

PALOMA TORRES MAGALHAES GOMES DA CRUZ
CPF nº 374.796.708-69

Ivanice Silva Santos

IVANICE SILVA SANTOS
CPF nº 037.654.284-50

Maria Keciá Rosemeury Galvão

MARIA KECIÁ ROSEMEURY GALVÃO
CPF nº 058.802.504-66

Xenia Silva Gomes Brandão

XENIA SILVA GOMES BRANDÃO
CPF nº 054.430.394-66

Daniel Soares Brandão

DANIEL SOARES BRANDÃO
CPF nº 056.015.074-14

Juliana Pereira Gomes Souto

JULIANA PEREIRA GOMES SOUTO
CPF nº 049.942.884-61

Rôdney Santos de Freitas

RÓDNEY SANTOS DE FREITAS
CPF nº 059.927.625-82